# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5416/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7294/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1413121 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2013 |
| **RELATOR (A)** | : RONALDO CHADID |

Em exame a formalização, o 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do contrato nº 72/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Terenos e a Empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., visando à aquisição de medicamentos.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-18383/2014 – f.277/280) concluiu que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização, dos termo aditivos e execução financeira do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-5352/2015 – f. 282/283).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização, o 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 72/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Terenos e a Empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda.

O Contrato Administrativo nº 72/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização e os termos aditivos do contrato firmado sob nº 72/2013 atendem os requisitos da Lei 8.666/93.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **Valor Empenhado** | **R$ 133.369,40** |
| **Valor Anulado** | **R$ 100.603,73** |
| **Valor Empenhado (-) Valor Anulado** | **R$ 32.765,67** |
| **Despesa Liquidada (NF)** | **R$ 32.765,67** |
| **Pagamento Efetuado (OB/OP)** | **R$ 32.765,67** |

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 32.765,67 (trinta e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização, 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 72/2013, celebrado entre o Município de Terenos e a Empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 18 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator